

LEI Nº 542 de 7 de abril de 1980

Dispõe sobre a constituição e funcionamento
de Blocos Parlamentares instituídos pela Lei
Nº 6.767/79 e de outras providências.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES resolve:

Art. 1º - Os vereadores reunir-se-ão em Blocos, até o registro de funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o art. 3º da Lei Nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979.

§ 1º - Os Blocos serão constituídos dos filiados a um mesmo partido em organização.

§ 2º - Os Blocos terão a mesma atribuição de Partidos Políticos.

Art. 2º - Os integrantes dos Blocos encaminharão à mesa, documento por eles subscritos, conjunta ou separadamente, indicando o nome do Bloco a que pertencem.

Art. 3º - O vereador que deixar de se filiar a um Bloco não poderá fazer parte a qualquer Comissão Técnica.

Art. 4º - Será mantida a atual Comissão das Comissões Técnicas até a constituição dos Blocos parlamentares.

§ 1º - A designação substituição ou preenchimento de vagas nas Comissões Técnicas só poderá ocorrer através de indicação de líder do Bloco respectivo -

§ 2º - As leis para Presidente e Vice-Presidente das Comissões Técnicas serão as mesmas em vigor -

as comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 5º: Aplicam-se aos Blocos Parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Art. 6º: Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Microas Novas, 7 de Abril de 1980

Jair Ferreira dos Santos
Jair Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal